

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços - SRP** do tipo “**menor preço**” por **LOTE**, objetivando a aquisição do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Órgão Gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados;
- ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- ANEXO IV – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO V – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: De 10/01/2023 até 25/01/2023 às 08h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 25/01/2023 às 09h00min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: <a href="http://www.bnc.org.br/">http://www.bnc.org.br/</a>	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Flavio Rocha de Moura Silva	E-mail: cpl.gameleirape@gmail.com
Endereço: Sede da Prefeitura da Gameleira, Sala da CPL, 1º andar, situada na Rua José Barradas, nº 95 - Centro, Gameleira/PE - CEP: 55520-000	

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa**

**Nacional de Compras - BNC.** Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município da Gameleira, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

## 3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor global estimado para este Registro de Preços é **R\$ 3.951.737,12 (Três milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em

campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município da Gameleira;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município da Gameleira;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## 5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com).

5.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos

e assumir obrigações.

**5.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município da Gameleira, devidamente justificado.

**5.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município da Gameleira e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.11.** Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com), outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## 6. PROPOSTA

**6.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do(s) preço(s) unitário(s) de todo(s) o(s) item(ns) que compõem o(s) lote(s) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e modelo/referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
  - c.1) Identificar na proposta de preços os medicamentos que forem genéricos, a fim de obter o critério de desempate disposto no subitem 8.17, caso não seja identificado, decairá apenas o direito aquela preferência, portanto, não havendo desclassificação da proposta.
- d) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados, caso detenha;

**6.2** As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

**6.3** O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**6.4** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

**6.5** Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**6.6** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

**6.7** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

**6.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

**6.9.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

**6.10. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.**

**a) Os valores unitários e totais dos itens que compõem os lotes ao final da fase de lances (Na Proposta Pós disputa) deverão ser inferiores ao valor estimado no Edital.**

**6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**6.12.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.13.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

**6.14.** Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

**6.15.** Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do(s) lote(s), redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

**6.15.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.15.1.1** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.15.2** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**6.15.3** Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) que compõem o(s) lote(s), e valor total do(s) lote(s), com até 02(duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados** e modelo de Proposta de Preços (Pós Disputa) – **Anexo III**.

**6.15.3.1** Facultado a utilização do modelo de proposta constante no Anexo III, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.15 do Edital.

**6.15.4** Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

**6.15.5** Demonstração expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio 87/2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

**6.15.6** A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

**a)** Certificado de Registro do produto arrematado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, ou ainda, Certificado de isenção.

**6.15.7** Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

**6.15.8** Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

**a)** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;

**b)** A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;

**c)** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**d)** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

**e)** A falsidade da declaração de que trata alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019;

- f) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- g) Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- h) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados pelo Pregoeiro, ou servidor da equipe de apoio ao Pregoeiro, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Gameleira a vista dos originais;

**7.2.** Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

#### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a. b. c. d.**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

**7.2.1.1** O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

#### **7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas

“a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

b) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente.

c) Autorização de comercialização expedida pela ANVISA publicada no Diário Oficial da União quando se tratar de substância ou medicamento sujeito ao controle especial (art. 2º, § 4º e § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998), para quem for cotar este tipo de medicamento;

d) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes para os da licitação, representada(s) por **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, demonstrando quantidade fornecida no percentual mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao quantitativo licitado do(s) lote(s).

e) Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Nº 81/2008, Itens 1.15, 44 e 45 (alínea i).

### 7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), sendo facultado a apresentação do ano 2021**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão

competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

**a.3)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**a.4)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**a.5)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.7)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**1) Índice de Liquidez Corrente**

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

**2) Índice de Liquidez Geral**

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

**a.7.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

**a.8)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Gameleira - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**a.9)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

**b)** Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) do valor orçado pelo município. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**d)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

**d.1)** A certidão descrita na alínea “d” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrangê os processos judiciais eletrônicos;

**d.2)** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

**d.3)** A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

## 7.2.5 Declarações:

**a)** Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo **Anexo IV**.

**7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

**7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3.3.** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

## 8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

**8.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

**8.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.4.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma

prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

**8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**8.6.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**8.8.** O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

**8.9.** A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.12.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.13.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.14.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

**8.17.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas empresas (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será dada Preferência de aquisição de medicamento genérico sobre os demais em condições de igualdade de preço, em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal 9.787/1999.

**8.18.** Na hipótese de não ocorrer a oferta de medicamento genérico, porém ocorra a igualdade dos valores apresentados pelas empresas (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá

exercer o direito de preferência previsto no item.

**8.19.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006

**8.20.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

**8.22.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

**8.23.** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

**8.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.25.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.26.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

**8.27.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**8.28.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**8.29.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**8.30.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.31.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.32.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes

por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## 9. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

**9.1** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**9.3** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**9.5** Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

**9.6** O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

**10.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**10.4.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

**10.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema,

sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

- 10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.
- 10.7. O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.
- 10.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.10. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12. As razões de recursos serão dirigidas ao Prefeito do Município da Gameleira (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## 11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1.1. O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos, objeto do Termo de Referência será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 11.2 FORMALIZAÇÃO

11.2.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2.2 **Homologada a licitação, o Município da Gameleira, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

11.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município da Gameleira, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.4 Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

11.2.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que

respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**11.2.6** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município da Gameleira, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Participantes e Órgão Gerenciador, respectivamente.

**11.2.7** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.2.8** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicado.

### **11.3. REVISÃO DE PREÇOS**

**11.3.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.3.1.1** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**11.3.2** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**11.3.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**11.3.2.2** Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.3** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

**11.3.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**11.3.3.2** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.4** No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

**11.3.5** Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **11.4. PAGAMENTO**

**11.4.1** As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores, especificações e quantidades;
- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

**11.4.2** A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**11.4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.4.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**11.4.5** O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**11.4.6** O Fornecedor registrado deverá apresentar discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ;

**11.4.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

**11.4.9** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

**11.4.10** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 11.5 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

**11.5.1** A empresa registrada e/ou contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**11.5.2** Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de acordo com as

normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

**11.5.3** A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

**11.5.4** Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

**11.5.5** Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

**11.5.6** Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

**11.5.7** Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

**11.5.8** Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Central, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações, onde a partir daí será destinado aos setores (Farmácia, PSF's, Hospital) que necessitem dos produtos;

**11.5.9** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

**11.5.10** Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

**11.5.11** Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

**11.5.12** O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, **pelo período de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.5.13** Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

**11.5.14** Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**11.5.15** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**11.5.16** Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);

**11.5.17** Nas embalagens deve constar a expressão “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;

**11.5.18** No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.

**11.5.19** No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.

**11.19.1** O Laudo de Análise deve contemplar:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- d) Lote e data de fabricação;
- e) Assinatura do responsável;
- f) Data; e
- g) Resultado.

**11.19.2** O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

## 12 SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VII - Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

**12.2** As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**12.3** As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

**12.4** Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.4** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

**13.5** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

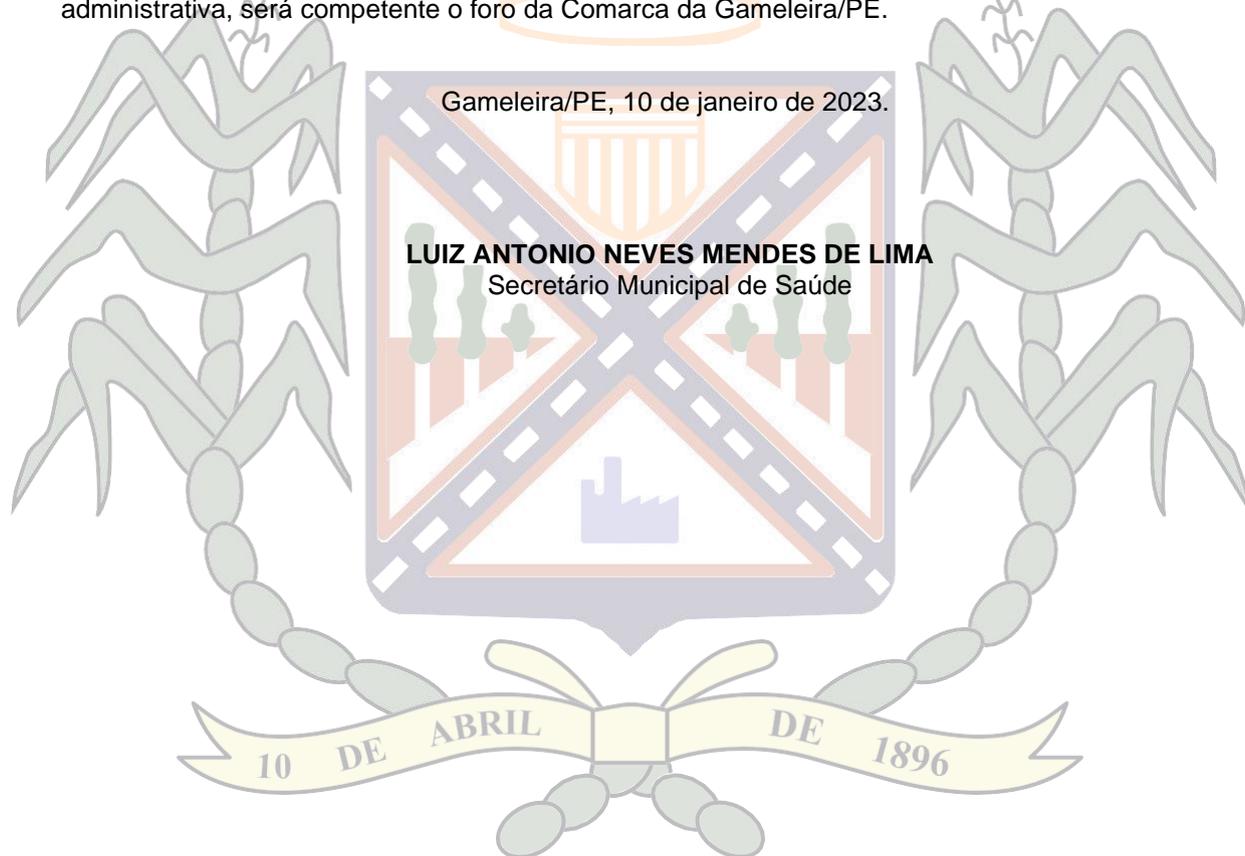
**13.6** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município da Gameleira poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**13.7** O Edital na íntegra à disposição dos interessados na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95 – Gameleira – PE. CEP 55530-000, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com), e/ou ainda através do site da BNC: <http://www.bnc.org.br/>. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com), no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

**13.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira.**

#### 2. PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos, objeto do Termo de Referência será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 3. FINALIDADE e JUSTIFICATIVA

3.1 É função da Secretaria Municipal de Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida aos Gameleirenses.

3.1.1 Como é cediço, a CF/88 em seus arts. 197 e 196 obriga o Estado, no caso concreto o Município da Gameleira, a garantir os serviços públicos de saúde diretamente ou através de terceiros a população, sem interrupções, considerando o bem público tutelado, no caso, a saúde.

3.2 A aquisição de Medicamentos se dará devido à necessidade de atender nas Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Farmácia Básica do Município, SAMU, PNI, bem como os pacientes que não dispõem de recursos financeiros para arcar com a aquisição de medicamentos;

3.3 A aquisição de medicamentos e correlatos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde, para o atendimento de urgência e emergência do hospital municipal.

3.4 O medicamento são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços da Assistência farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

3.5 Considerando também que caso não haja as aquisições de medicamentos e correlatos o Município da Gameleira não estará apto a promover o atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, trazendo risco à saúde pública municipal.

3.6 Assim, destaca-se que os medicamentos relacionados no anexo I, são de grande necessidade nas Unidades de Saúde e Farmácia Básica do Município, SAMU, PNI, como também no Hospital Municipal, tendo em vista que são diretamente utilizados nos atendimentos locais.

#### 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 A empresa registrada e/ou contratada é obrigada a entregar o objeto licitado **em até 05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2 Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

4.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor

repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

4.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

4.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

4.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

4.8 Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Central, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações, onde a partir daí será destinado aos setores (Farmácia, PSF's, Hospital) que necessitem dos produtos;

4.9 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

4.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

4.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

4.12 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.13 Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

4.14 Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

4.15 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

- 4.16 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);
- 4.17 Nas embalagens deve constar a expressão “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;
- 4.18 No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.
- 4.19 No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.
- 4.19.1 O Laudo de Análise deve contemplar:
- Identificação do laboratório;
  - Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
  - Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
  - Lote e data de fabricação;
  - Assinatura do responsável;
  - Data; e
  - Resultado.
- 4.19.2 O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores, especificações e quantidades;
  - O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
  - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco,

agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

- 5.6 O Fornecedor registrado deverá apresentar discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ;
- 5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E/OU CONTRATADA:

- 6.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.6 Manter, durante toda a execução da ARP/ contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.
- 6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.8 Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE:

- 7.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
- Notificar o fornecedor registrado e/ ou contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
  - Efetuar o registro e/ou contrato do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - Designar o(s) fiscal(is) desta Ata e/ou contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido do presente edital;
  - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
  - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
  - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

## 8 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

8.2 As sanções descritas no subitem 8.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3 As sanções serão registradas no CRC e publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

8.4 Além da sanção prevista, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 9 VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1 O valor global estimado é de **R\$ 3.951.737,12 (Três milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados - Anexo, cujos valores unitários foram calculados tomando-se como base os valores unitários aferidos de ampla pesquisa de preços, através de diversas fontes.

## 10 VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses** a partir da data da entrega.

10.2 Caso algum dos itens entregues apresente alguma avaria em suas embalagens, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município da Gameleira.

## 11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- b) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente.
- c) Autorização de comercialização expedida pela ANVISA publicada no Diário Oficial da União quando se tratar de substância ou medicamento sujeito ao controle especial (art. 2º, § 4º e § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998), para quem for cotar este tipo de medicamento;
- d) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes para os da licitação, representada(s) por **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público e/ou privado, demonstrando quantidade fornecida no percentual mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao quantitativo licitado do(s) lote(s).

e) Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Nº 81/2008, Itens 1.15, 44 e 45 (alínea i).

## 12 DO CERTIFICADO DE REGISTRO DOS PRODUTOS

12.1 A empresa vencedora deverá anexar ao sistema (documentos complementares) junto com a proposta de preços final (Após a fase de lances – havendo lances ou não), o Certificado de Registro do produto arrematado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, ou ainda, certificado de isenção.

## 13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor Preço por LOTE.

## 14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas nela contida e no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.3 Definir como **Fiscal** o Sr. **Admário Marques Gonçalves**, Farmacêutico - CRF-PE nº 3807 da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira.

## 15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## 16 DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

Para a escolha da não exclusividade para empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, em conformidade com art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, também devem ser observadas outras peculiaridades, ou seja, não basta o valor ser inferior ao limite previsto na Lei Complementar, o órgão licitante precisa constatar se existem tantas empresas sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE que preencham as características necessárias para que haja uma justa competição com exclusividade de ME's e EPP's."

Em decorrência do que fora alegado acima, o município da Gameleira tem respaldo para o afastamento da exclusividade da licitação em epígrafe, baseado no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, tendo em vista ser constatado que não existe um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ou seja, foi percebido através da fase de pesquisas de preços, a não obtenção de cotações de preços de empresas do ramo, salientando que foi publicado 02 avisos de recebimento de cotações de preços de mercado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco nos dias 18/08/2022 e 02/09/2022 respectivamente. Também, é constatado através das pesquisas com contratos públicos a não existência de no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A propósito, transcreve-se o que consta no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

**“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

.....

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

10 DE ABRIL.....” DE 1896

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o Município da Gameleira tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la através de pesquisa prévia para aferir o mercado local e regional, o qual foi constatado que não é vantajoso para este Município a licitação exclusiva. Daí, tem-se que a aplicação do art. 49, Inc. II da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

### **RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno**

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias,** bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação. Razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Processo Licitatório não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla.

Ainda em tempo, considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas pelo país e que atendem diversas outras unidades e entidades públicas.

## 17 DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

A licitação para contratação de que trata este certame, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de agrupamento dos itens, haja vista, a celeridade do pedido, economia de escala, facilita eficiência na gestão e fiscalização das futuras atas e contratos e, bem como, ajuda o fornecimento e entrega dos produtos, evitando assim uma frequência muito alta de reposições de estoque, atrai um maior número de interessados, pois quanto maior o valor orçado, maior o número de interessados em participar do certame público. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote no presente caso.

Frise-se ainda que, no tocante aos custos da Administração Pública, deve-se se ter em mente todos os valores necessários para se manter a máquina do poder público, tais como: custos com servidores necessários para gerir os contratos administrativos; custos com servidores necessários para fiscalizar os contratos administrativos; custos com servidores necessários para operar os diversos aspectos ligados a uma contratação pública; custos com toda a infraestrutura necessária para manter a administração; entre outros. Portanto, quanto maior o número de fornecedores e contratos para se gerir, maior o esforço administrativo para custear a gestão dos contratos.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação por menor preço por lote, os itens que compõem têm compatibilidade e similiaridade entre si, evitando assim restrição a competitividade do presente certame, assim como, os valores unitários estão coerentes com a realizada de mercado após ampla pesquisa de preços realizada, evitando sobrepreço e distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológicas.

Sobre a opção de julgamento por lote, vejamos o que entendeu o TCU acerca do assunto:

ACÓRDÃO Nº 2796/2013 – TCU – Plenário A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela (...) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, “a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...”. Em suas justificativas, a (...) defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar”. O relator, acolhendo essa tese, registrou que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Acrescentou que “a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar

resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevaemente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...". Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a (...), na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse "de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do (...), já que há complementação da União". TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

Não há de se falar em limitação na participação do certame, pois, os itens agrupados são atendidos por várias empresas, sendo cada lote, portanto, atendido por um nicho de mercado. Outrossim, há demonstração da vantagem em se seguir nessa forma de agrupamento em relação à adjudicação por item, uma vez que, torna-se mais vantajoso para a Administração, gerando economia de escala.

Importante salientar, que conforme entendimento do TCU, que *"na licitação por menor preço global do lote, a vantajosidade para a Administração somente se concretizaria na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, pois o preço é resultante da multiplicação de preços dos bens licitados pelas quantidades estimadas"* (Acórdão 4.205/2014- TCU-Plenário).

A divisão do pregão em lotes por associação é medida plenamente reconhecida pelo TCU, assim vejamos:

Desse modo, conforme já abordado neste voto e bem resumido na orientação da Seges/MP, no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes circunstâncias: 1) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Sem embargos, constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item. Acórdão nº 1.347/2018-Plenário

Observamos, mais uma vez, na SÚMULA Nº 247 do TCU citada pelo Impugnante, in verbis:

"SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso).

Com efeito, importa ressaltar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionado no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara), vejamos:

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a SúmulaTCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.**

6. **Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade.** No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. **Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.**" (grifo nosso).

Diante do exposto, entendemos que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza e, portanto, torna o preço mais atraente em termos logísticos para os licitantes, o que fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, o que é mais vantajoso para o Poder Público.

Gameleira/PE, 06 de dezembro de 2023.

**Admário Marques Gonçalves**  
Farmacêutico - CRF-PE nº 3807

De acordo:

**Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO II

### RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

MEDICAMENTOS						
LOTE 01 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aciclovir, dosagem: 200 mg	268370	COMPR	12000	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
2	Ácido acetilsalicílico, dosagem: 100 mg	267502	COMPR	180000	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
3	Ácido fólico, dosagem: 5 mg	267503	COMPR	120000	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
4	Albendazol, concentração: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	459822	COMPR	24000	R\$ 1,23	R\$ 29.520,00
5	Amoxicilina, concentração: 500mg	271089	COMPR	96000	R\$ 0,36	R\$ 34.560,00
6	Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	268896	COMPR	96000	R\$ 0,11	R\$ 10.560,00
7	Anlodipino besilato, dosagem: 5 mg	272434	COMPR	96000	R\$ 0,06	R\$ 5.760,00
8	Atenolol, dosagem: 100 mg	267518	COMPR	96000	R\$ 0,15	R\$ 14.400,00
9	Atenolol, dosagem: 50 mg	267517	COMPR	96000	R\$ 0,10	R\$ 9.600,00
10	Azitromicina, dosagem: 500 mg	267140	COMPR	36000	R\$ 1,65	R\$ 59.400,00
11	Bisacodil, dosagem: 5 mg	269603	COMPR	36000	R\$ 0,26	R\$ 9.360,00
12	Captopril, concentração: 25 mg	267613	COMPR	240000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
13	Cefalexina, dosagem: 500 mg	267625	CÁPS	72000	R\$ 0,60	R\$ 43.200,00

14	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500 mg	267632	COMPR	72000	R\$ 0,31	R\$ 22.320,00
15	Dexclorfeniramina maleato, dosagem: 2 mg	267645	COMPR	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
16	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg	271000	COMPR	96000	R\$ 0,09	R\$ 8.640,00
17	Digoxina, dosagem: 0,25 mg	267647	COMPR	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
18	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg	267203	COMPR	120000	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
19	Enalapril maleato, dosagem: 10 mg	267651	COMPR	240000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
20	Enalapril maleato, dosagem: 20 mg	267652	COMPR	240000	R\$ 0,09	R\$ 21.600,00
21	Fluconazol, dosagem: 150 mg	267662	CÁPS	24000	R\$ 0,66	R\$ 15.840,00
22	Furosemida, dosagem: 40 mg	267663	COMPR	360000	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
23	Glibenclamida, dosagem: 5 mg	267671	COMPR	360000	R\$ 0,04	R\$ 14.400,00
24	Hidroclorotiazida, dosagem: 25 mg	267674	COMPR	360000	R\$ 0,04	R\$ 14.400,00
25	Ibuprofeno, dosagem: 600 mg	267676	COMPR	72000	R\$ 0,21	R\$ 15.120,00
26	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 10 mg	300907	COMPR	12000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
27	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 5 mg, tipo medicamento: sublingual	273402	COMPR	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
28	Losartana potássica, dosagem: 50 mg	268856	COMPR	360000	R\$ 0,08	R\$ 28.800,00
29	Mebendazol, dosagem: 100 mg	267692	COMPR	24000	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00
30	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	267691	COMPR	360000	R\$ 0,12	R\$ 43.200,00
31	Metildopa, dosagem: 250 mg	267689	COMPR	48000	R\$ 0,49	R\$ 23.520,00

32	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 10 mg	267312	COMPR	48000	R\$ 0,18	R\$ 8.640,00
33	Metronidazol, dosagem: 250 mg	267717	COMPR	48000	R\$ 0,19	R\$ 9.120,00
34	Nifedipino, dosagem: 10 mg	267728	COMPR	120000	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
35	Nifedipino, dosagem: 20 mg	267729	COMPR	120000	R\$ 0,18	R\$ 21.600,00
36	Omeprazol, concentração: 20 mg	267712	CÁPS	240000	R\$ 0,15	R\$ 36.000,00
37	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	267778	COMPR	120000	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
38	Prednisona, dosagem: 20 mg	267743	COMPR	60000	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
39	Prednisona, dosagem: 5 mg	267741	COMPR	60000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
40	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg	267768	COMPR	72000	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
41	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	267772	COMPR	360000	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
42	Sais para reidratação oral, composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração: 45 meq,l + 20 meq,l + 35 meq,l + 30 meq,l + 126 mmol,l, forma farmacêutica: solução oral	446103	ENV 27,9G	3600	R\$ 1,42	R\$ 5.112,00
43	Secnidazol, concentração: 1.000 mg	268299	COMPR	24000	R\$ 1,19	R\$ 28.560,00
44	Sinvastatina, dosagem: 20 mg	267747	COMPR	180000	R\$ 0,09	R\$ 16.200,00
45	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 400mg + 80mg	308882	COMPR	72000	R\$ 0,25	R\$ 18.000,00
46	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 40mg de ferro ii	292344	COMPR	120000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 01</b>						<b>R\$ 809.112,00</b>

## LOTE 02 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS LÍQUIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ácido ascórbico, dosagem: 200 mg/ml, tipo uso: solução oral	271689	FR 20 ML	6000	R\$ 2,24	R\$ 13.440,00
2	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	267507	FR 10 ML	6000	R\$ 2,08	R\$ 12.480,00
3	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	446264	FR 100 ML	3600	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
4	Amoxicilina, concentração: 50mg/ml, apresentação: pó para suspensão oral	271111	FR 150 ML	4800	R\$ 15,13	R\$ 72.624,00
5	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral	268949	FR 15 ML	2400	R\$ 13,51	R\$ 32.424,00
6	Benzoato de benzila, dosagem: 25%, forma farmacêutica: emulsão tópica	308726	FR 100 ML	1200	R\$ 14,54	R\$ 17.448,00
7	Benzoilmetronidazol, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	394856	FR 100 ML	1200	R\$ 12,19	R\$ 14.628,00
8	Cefalexina, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: pó p, suspensão oral	331555	FR 100 ML	2400	R\$ 31,98	R\$ 76.752,00
9	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução nasal	437160	FR 30 ML	1200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00
10	Dexametasona, dosagem: 0,1 mg/ml, apresentação: elixir	268243	FR 100 ML	1200	R\$ 4,55	R\$ 5.460,00
11	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução oral (gotas)	267205	FR 10 ML	24000	R\$ 1,79	R\$ 42.960,00
12	Hidróxido de alumínio, composição: associado ao hidróxido de magnésio, concentração: 60 mg + 40 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	395730	FR 100 ML	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00
13	Ibuprofeno, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	294643	FR 30 ML	6000	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00

14	Iodeto de potássio, concentração: 20 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	462483	FR 100 ML	2400	R\$ 14,77	R\$ 35.448,00
15	Mebendazol, dosagem: 20 mg/ml, apresentação: suspensão oral	267694	FR 30 ML	1200	R\$ 5,97	R\$ 7.164,00
16	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/ml, apresentação: solução oral	267311	FR 10 ML	2400	R\$ 1,98	R\$ 4.752,00
17	Nistatina, dosagem: 100.000 ui/ml, apresentação: suspensão oral	267378	FR 50 ML	1200	R\$ 8,55	R\$ 10.260,00
18	Paracetamol, dosagem solução oral: 200 mg/ml, apresentação: solução oral	267777	FR 15 ML	12000	R\$ 2,61	R\$ 31.320,00
19	Permetrina, dosagem: 10 mg/ml, indicação: loção	267773	FR 60 ML	2400	R\$ 8,31	R\$ 19.944,00
20	Multivitaminas, composição vitaminas: vitaminas a, b1, b2, b5, b6, b12, c, d3, e, composição sais minerais: minerais: cobre e zinco, adicional: ácido fólico	440604	FR 100 ML	4800	R\$ 3,10	R\$ 14.880,00
21	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral	448595	FR 60 ML	1200	R\$ 7,91	R\$ 9.492,00
22	Salbutamol, dosagem: 0,4 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	292331	FR 100 ML	1200	R\$ 2,04	R\$ 2.448,00
23	Simeticona, concentração: 75 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	412965	FR 10 ML	4800	R\$ 2,46	R\$ 11.808,00
24	Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 40mg + 8mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	308884	FR 100 ML	2400	R\$ 6,77	R\$ 16.248,00
25	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 25mg/ml de ferro ii, forma farmacêutica: solução oral-gotas	292345	FR 30 ML	3600	R\$ 2,93	R\$ 10.548,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 02</b>						<b>R\$ 522.348,00</b>

## LOTE 03 - MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA - FORMAS FARMACÊUTICAS SEMISSÓLIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aciclovir, dosagem: 50 mg,g, uso: creme	268375	BISNG 10 G	1200	R\$ 5,83	R\$ 6.996,00
2	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	267643	BISNG 10 G	7200	R\$ 3,05	R\$ 21.960,00
3	Metronidazol, concentração: 100 mg,g, forma farmaceutica: gel vaginal, características adicionais: c, aplicadores	448758	BISNG 50 G	3600	R\$ 9,76	R\$ 35.136,00
4	Miconazol nitrato, dosagem: 2%, apresentação: creme vaginal	268162	BISNG 30 G	3600	R\$ 12,48	R\$ 44.928,00
5	Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg,g, apresentação: creme	268286	BISNG 80 G	3600	R\$ 11,36	R\$ 40.896,00
6	Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui,g, tipo medicamento: pomada	273167	BISNG 10 G	7200	R\$ 3,48	R\$ 25.056,00
7	Nistatina, dosagem: 25.000 ui,g, apresentação: creme vaginal	266788	BISNG 60 G	3600	R\$ 6,53	R\$ 23.508,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 03</b>						<b>R\$ 198.480,00</b>

## LOTE 04 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ácido valpróico, dosagem: 250 mg	267504	COMPR	36000	R\$ 0,44	R\$ 15.840,00
2	Ácido valpróico, dosagem: 500 mg	267505	COMPR	36000	R\$ 0,87	R\$ 31.320,00

3	Alprazolam, dosagem: 1 mg, adicional: liberação lenta	448159	COMPR	24000	R\$ 1,25	R\$ 30.000,00
4	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	267512	COMPR	120000	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
5	Biperideno, dosagem: 2 mg	270140	COMPR	72000	R\$ 0,37	R\$ 26.640,00
6	Carbamazepina, dosagem: 200 mg	267618	COMPR	120000	R\$ 0,38	R\$ 45.600,00
7	Levodopa, composição: associado à carbidopa, dosagem: 250mg + 25mg	270130	COMPR	12000	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
8	Clonazepam, dosagem: 0,5 mg	270118	COMPR	72000	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
9	Clonazepam, dosagem: 2 mg	270119	COMPR	240000	R\$ 0,20	R\$ 48.000,00
10	Clorpromazina, dosagem: 100 mg	267638	COMPR	72000	R\$ 0,43	R\$ 30.960,00
11	Clorpromazina, dosagem: 25 mg	267635	COMPR	72000	R\$ 0,35	R\$ 25.200,00
12	Diazepam, dosagem: 10 mg	267197	COMPR	120000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
13	Diazepam, dosagem: 5 mg	267195	COMPR	120000	R\$ 0,17	R\$ 20.400,00
14	Fenitoína sódica, dosagem: 100 mg	267657	COMPR	48000	R\$ 0,22	R\$ 10.560,00
15	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	267660	COMPR	180000	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
16	Fluoxetina, dosagem: 20 mg	273009	CÁPS	180000	R\$ 0,38	R\$ 68.400,00
17	Haloperidol, dosagem: 5 mg	267669	COMPR	96000	R\$ 0,98	R\$ 94.080,00
18	Levomepromazina, dosagem: 25 mg	268128	COMPR	48000	R\$ 0,55	R\$ 26.400,00
19	Risperidona, dosagem: 1 mg	272839	COMPR	36000	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
20	Risperidona, dosagem: 2 mg	268149	COMPR	36000	R\$ 0,47	R\$ 16.920,00
21	Risperidona, dosagem: 3 mg	284105	COMPR	36000	R\$ 0,53	R\$ 19.080,00

<b>VALOR ESTIMADO LOTE 04</b>	<b>R\$ 649.800,00</b>
-------------------------------	-----------------------

<b>LOTE 05 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS LÍQUIDAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO / CATMAT</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	308732	FR 100 ML	1200	<b>R\$ 6,56</b>	<b>R\$ 7.872,00</b>
2	Carbamazepina, concentração: 20 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	392264	FR	1200	<b>R\$ 14,68</b>	<b>R\$ 17.616,00</b>
3	Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral- gotas	270120	FR 20 ML	600	<b>R\$ 4,61</b>	<b>R\$ 2.766,00</b>
4	Clorpromazina, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	340207	FR 20 ML	360	<b>R\$ 8,71</b>	<b>R\$ 3.135,60</b>
5	Fenitoína sódica, dosagem: 20 mg/ml, apresentação: suspensão oral	269391	FR 120 ML	360	<b>R\$ 9,29</b>	<b>R\$ 3.344,40</b>
6	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas	300723	FR 20 ML	600	<b>R\$ 5,77</b>	<b>R\$ 3.462,00</b>
7	Haloperidol, concentração: 2 mg/ml, tipo uso: solução oral- gotas	342138	FR 20 ML	360	<b>R\$ 4,86</b>	<b>R\$ 1.749,60</b>
8	Levomepromazina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: solução oral	268130	FR 20 ML	360	<b>R\$ 13,64</b>	<b>R\$ 4.910,40</b>
9	Risperidona, dosagem: 1 mg/ml, uso: solução oral, com pipeta dosadora	284106	FR 30 ML	1200	<b>R\$ 47,89</b>	<b>R\$ 57.468,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 05</b>						<b>R\$ 102.324,00</b>

**LOTE 06 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 - FORMAS FARMACÊUTICAS INJETÁVEIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cetamina, dosagem: 50 mg,ml, apresentação: solução injetável	407461	AMP 10 ML	300	R\$ 68,01	R\$ 20.403,00
2	Clorpromazina, dosagem: 5 mg,ml, apresentação: solução injetável	268069	AMP 5 ML	1200	R\$ 3,41	R\$ 4.092,00
3	Diazepam, dosagem: 5 mg	267197	AMP 2 ML	3600	R\$ 1,45	R\$ 5.220,00
4	Fenobarbital sódico, dosagem: 200 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	300722	AMP 1 ML	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
5	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg,ml, indicação: solução injetável	271950	AMP 10 ML	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
6	Flufenazina, composição: sal enantato, dosagem: 25mg,ml, apresentação: injetável	271118	AMP 1 ML	120	R\$ 8,22	R\$ 986,40
7	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg,ml, tipo uso: solução injetável	292194	AMP 1 ML	360	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00
8	Haloperidol, concentração: 5 mg,ml, tipo uso: solução injetável	292196	AMP 1 ML	1200	R\$ 8,74	R\$ 10.488,00
9	Midazolam, dosagem: 5 mg,ml, aplicação: injetável	268481	AMP 3 ML	600	R\$ 9,74	R\$ 5.844,00
10	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	304871	AMP 1 ML	600	R\$ 4,94	R\$ 2.964,00
11	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 0,2mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	304872	AMP 1 ML	300	R\$ 6,87	R\$ 2.061,00
12	Petrina, dosagem: 50 mg, forma farmacêutica: solução injetável	272329	AMP 2ML	2400	R\$ 4,27	R\$ 10.248,00

13	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg, forma farmacêutica: solução injetável	268534	AMP 2 ML	9600	R\$ 5,82	R\$ 55.872,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 06</b>						<b>R\$ 131.876,40</b>

<b>LOTE 07 - MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR - FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Carvão Ativado, forma farmacêutica: em pó,	446251	SACHÊ 10G	36	R\$ 20,60	R\$ 741,60
2	Clopidogrel, dosagem: 75 mg	272045	COMPR	1200	R\$ 0,72	R\$ 864,00
3	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,6ui + 1%, uso: pomada	270495	BISNG 30 G	3600	R\$ 25,68	R\$ 92.448,00
4	Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução para inalação	268331	FR 20 ML	600	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
5	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	269846	BISNG 30 G	600	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
6	Ácidos graxos essenciais, composição: composto dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, componentes: linoléico, lecitina de soja, apresentação: associados com vitaminas "a" e "e", tipo: loção oleosa	281657	FR 100 ML	4800	R\$ 8,83	R\$ 42.384,00
7	Petrolato, aspecto físico: líquido, tipo: laxativo, uso: oral	233632	FR 100 ML	600	R\$ 5,88	R\$ 3.528,00
8	Salbutamol, dosagem: 100mcg,dose, forma farmacêutica: aerosol oral	294887	FR 200 DOSES	360	R\$ 15,93	R\$ 5.734,80

9	Sulfadiazina - Composição: De Prata, Concentração: 10 Mg/G, Forma Farmaceutica: Creme, Característica Adicional*: Formulação Especialmente Manipulada Em Sachê,	414614	BISG 50 G	2400	R\$ 11,63	R\$ 27.912,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 07</b>						<b>R\$ 178.190,40</b>

## LOTE 08 - MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR - FORMAS FARMACÊUTICA INJETÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO / CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml, tipo uso: injetável	271687	AMP 5 ML	6000	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
2	Ácido tranexâmico, dosagem: 50 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	327566	AMP 5 ML	2400	R\$ 7,44	R\$ 17.856,00
3	Epinefrina, dosagem: 1mg,ml, uso: solução injetável	268255	AMP 1 ML	1200	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
4	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica	315056	AMP 10 ML	36000	R\$ 0,64	R\$ 23.040,00
5	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica	315056	FR 500 ML	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
6	Aminofilina, dosagem: 24 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável	292402	AMP 10 ML	1200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
7	Amiodarona, dosagem: 50mg,ml, indicação: injetável	271710	AMP 3 ML	1200	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
8	Ampicilina, dosagem: 1 g, tipo uso: injetável	268207	AMP	1200	R\$ 5,35	R\$ 6.420,00
9	Atracúrio besilato, dosagem: 10 mg,ml, indicação: solução injetável	268396	AMP 2,5 ML	200	R\$ 24,55	R\$ 4.910,00

10	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/ml, uso: solução injetável	268214	AMP 1 ML	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
11	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável	270612	AMP	4800	R\$ 10,69	R\$ 51.312,00
12	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 600.000ui, uso: injetável	270613	AMP	2400	R\$ 12,48	R\$ 29.952,00
13	Bicarbonato de sódio, dosagem: 10%, uso: solução injetável	276097	AMP 10 ML	2400	R\$ 1,91	R\$ 4.584,00
14	Bupivacaína cloridrato, apresentação: associada à glicose, dosagem: 0,5% + 8%, tipo: solução injetável	270095	AMP 4 ML	240	R\$ 8,21	R\$ 1.970,40
15	Bupivacaína cloridrato, pureza: 0,5%, apresentação: solução injetável	269574	AMP 20 ML	60	R\$ 12,46	R\$ 747,60
16	Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	460699	AMP 1 G	3600	R\$ 7,59	R\$ 27.324,00
17	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável	442701	AMP 1 G	6000	R\$ 8,19	R\$ 49.140,00
18	Cetoprofeno, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	448844	AMP 2 ML	6000	R\$ 5,62	R\$ 33.720,00
19	Cimetidina, concentração: 150 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	340167	AMP 2 ML	3600	R\$ 2,19	R\$ 7.884,00
20	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável	292418	AMP 100 ML	360	R\$ 30,20	R\$ 10.872,00
21	Clindamicina, dosagem: 150 mg/ml, apresentação: solução injetável	292419	AMP 4 ML	1200	R\$ 6,52	R\$ 7.824,00
22	Cloranfenicol, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	335100	AMP	1200	R\$ 6,02	R\$ 7.224,00
23	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, apresentação: solução injetável	267162	AMP 10 ML	2400	R\$ 0,59	R\$ 1.416,00
24	Cloreto de sódio, concentração: a 10%, forma farmacêutica:	382563	AMP 10 ML	2400	R\$ 0,55	R\$ 1.320,00

	solução injetável					
25	Vitaminas do complexo b, composição básica: vitaminas: b1,b2,b6,b12 e pp, uso: solução injetável	272091	AMP 2 ML	6000	R\$ 3,55	R\$ 21.300,00
26	Deslanósido, dosagem: 0,2 mg/ml, apresentação: solução injetável	276283	AMP 2 ML	1200	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00
27	Dexametasona, concentração: 2 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	300733	AMP 1 ML	6000	R\$ 2,64	R\$ 15.840,00
28	Dexametasona, dosagem: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	292427	AMP 2,5 ML	9600	R\$ 4,05	R\$ 38.880,00
29	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg/ml, uso: solução injetável	271003	AMP 3 ML	6000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
30	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução injetável	268252	AMP 2 ML	24000	R\$ 3,22	R\$ 77.280,00
31	Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5 mg/ml, indicação: injetável	268446	AMP 20 ML	600	R\$ 9,55	R\$ 5.730,00
32	Dopamina, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável	268960	AMP 10 ML	600	R\$ 3,82	R\$ 2.292,00
33	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida	448982	AMP 0,4 ML	36	R\$ 37,57	R\$ 1.352,52
34	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ml, indicação: solução injetável	270621	AMP 5 ML	7200	R\$ 6,08	R\$ 43.776,00
35	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20 mg/ml, indicação: solução injetável	267282	AMP 1 ML	4800	R\$ 2,46	R\$ 11.808,00
36	Etilfrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: injetável	272198	AMP 1 ML	1200	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00
37	Fitomenadiona, dosagem: 10 mg/ml, apresentação: solução injetável	292399	AMP 1 ML	1200	R\$ 3,73	R\$ 4.476,00

38	Furosemida, composição: 10 mg/ml, apresentação: solução injetável	267666	AMP 2 ML	4800	R\$ 2,48	R\$ 11.904,00
39	Gentamicina, dosagem: 40 mg/ml, aplicação: solução injetável	268256	AMP 1 ML	2400	R\$ 2,28	R\$ 5.472,00
40	Gentamicina, dosagem: 80 mg/ml, aplicação: solução injetável	269759	AMP 2 ML	2400	R\$ 2,90	R\$ 6.960,00
41	Gliconato de cálcio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	270019	AMP 10 ML	2400	R\$ 3,34	R\$ 8.016,00
42	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	267541	AMP 10 ML	2400	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00
43	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui/ml, indicação: injetável	272796	FR 5 ML	120	R\$ 29,77	R\$ 3.572,40
44	Hidralazina, dosagem: 20 mg/ml, indicação: solução injetável	268115	AMP 1 ML	1200	R\$ 7,30	R\$ 8.760,00
45	Hidrocortisona, princípio ativo: 100mg, apresentação: injetável	270220	AMP	2400	R\$ 4,74	R\$ 11.376,00
46	Hidrocortisona, princípio ativo: 500mg, apresentação: injetável	270219	AMP	3600	R\$ 8,46	R\$ 30.456,00
47	Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, dosagem: 2% + 1:50.000, apresentação: injetável	269850	AMP 20 ML	120	R\$ 9,29	R\$ 1.114,80
48	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável	269843	AMP 20 ML	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
49	Manitol, dosagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	299675	BOLSA 250 ML	300	R\$ 12,79	R\$ 3.837,00
50	Metilergometrina maleato, dosagem: 0,2 mg/ml, indicação: solução injetável	268264	AMP 1 ML	1200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
51	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável	267310	AMP 2 ML	12000	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
52	Metronidazol Injetável 5 mg/m, Bolsa de 100ml	268498	BOLSA 100 ML	600	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
53	Nitroglicerina, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável	268970	AMP 5 ML	240	R\$ 44,63	R\$ 10.711,20

54	Norepinefrina, concentração: 2 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	442584	AMP 4 ML	240	R\$ 8,16	R\$ 1.958,40
55	Ocitocina, dosagem: 5 ui/ml, indicação: solução injetável	268277	AMP 1 ML	1200	R\$ 2,87	R\$ 3.444,00
56	Omeprazol, concentração: 40 mg, uso: injetável	268160	AMP 10 ML	2400	R\$ 18,26	R\$ 43.824,00
57	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg/ml, indicação: injetável	268504	AMP 2 ML	6000	R\$ 4,41	R\$ 26.460,00
58	Oxacilina, dosagem: 500 mg, composição: injetável	268513	AMP	600	R\$ 2,23	R\$ 1.338,00
59	Piracetam, concentração: 200 mg/ml, apresentação: solução injetável	275121	AMP 5 ML	2400	R\$ 4,49	R\$ 10.776,00
60	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg/ml, apresentação: solução injetável	267769	AMP 2 ML	2400	R\$ 3,68	R\$ 8.832,00
61	Rocurônio brometo, dosagem: 10 mg/ml, indicação: solução injetável	268521	AMP 5 ML	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00
62	Salbutamol, dosagem: 0,5mg/ml, uso: solução injetável	268523	AMP 1 ML	120	R\$ 2,27	R\$ 272,40
63	Glicerol, dosagem: 12%, apresentação: clister	269622	FR 500 ML	360	R\$ 13,10	R\$ 4.716,00
64	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	268236	BOLSA 100 ML	12000	R\$ 7,00	R\$ 84.000,00
65	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	268236	BOLSA 250 ML	12000	R\$ 9,25	R\$ 111.000,00
66	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	268236	BOLSA 500 ML	14400	R\$ 11,48	R\$ 165.312,00
67	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução estéril não injetável	371273	FR 500 ML	2400	R\$ 29,19	R\$ 70.056,00
68	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	366913	BOLSA 500 ML	1200	R\$ 6,29	R\$ 7.548,00

69	Glicose, concentração: 5%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, embalagem primária isenta de pvc	357880	BOLSA 250 ML	2400	R\$ 6,93	R\$ 16.632,00
70	Glicose, concentração: 5%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, embalagem primária isenta de pvc	357880	BOLSA 500 ML	2880	R\$ 6,42	R\$ 18.489,60
71	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	303292	BOLSA 500 ML	6000	R\$ 9,86	R\$ 59.160,00
72	Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável	268076	AMP 10 ML	2400	R\$ 1,46	R\$ 3.504,00
73	Tenoxicam, dosagem: 20 mg, indicação: injetável	268532	AMP	2400	R\$ 9,38	R\$ 22.512,00
74	Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5 mg/ml, apresentação: injetável	269818	AMP 1 ML	600	R\$ 3,47	R\$ 2.082,00
75	Vancomicina cloridrato, dosagem: 500 mg, apresentação: injetável	268540	AMP 20 ML	600	R\$ 7,98	R\$ 4.788,00
<b>VALOR ESTIMADO LOTE 08</b>						<b>R\$ 1.359.606,32</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 3.951.737,12 (Três milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**



**Admário Marques Gonçalves**  
Farmacêutico - CRF-PE nº 3807

## ANEXO III

### PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP

#### AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante o Município da Gameleira, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira**, conforme planilha abaixo:

LOTE: .....							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR ESTIMADO LOTE ...</b>							<b>R\$ .....</b>

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local, .....de .....de 202.....

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

## ANEXO V

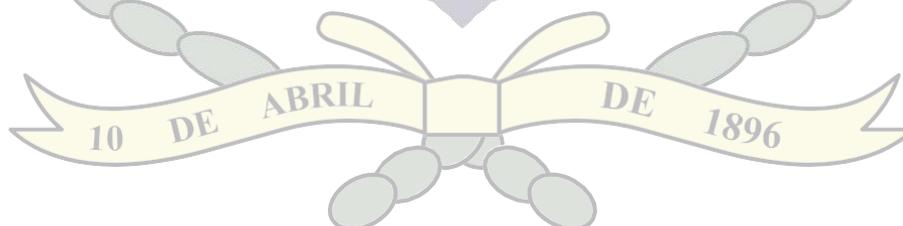
### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de  
14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro  
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de  
desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está  
assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que  
o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da  
administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais  
certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_\_/2023 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Rua Luiz Regueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Alterado Pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP**.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP**, e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

#### 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 A empresa registrada e/ou contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2 Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

- 4.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- 4.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 4.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 4.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 4.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 4.8 Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Central, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações, onde a partir daí será destinado aos setores (Farmácia, PSF's, Hospital) que necessitem dos produtos;
- 4.9 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
  - b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.
- 4.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 4.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 4.12 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.13 Os MEDICAMENTOS e MATERIAIS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;
- 4.14 Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.
- 4.15 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de

dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

- 4.16 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);
- 4.17 Nas embalagens deve constar a expressão “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;
- 4.18 No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.
- 4.19 No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.
  - 4.19.1 O Laudo de Análise deve contemplar:
    - a) Identificação do laboratório;
    - b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
    - c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
    - d) Lote e data de fabricação;
    - e) Assinatura do responsável;
    - f) Data; e
    - g) Resultado.

4.19.2 O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
  - a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores, especificações e quantidades;
  - a) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
  - b) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 O Fornecedor registrado deverá apresentar discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ
- 5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP e do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

LOTE: .....							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR ESTIMADO LOTE ...</b>							<b>R\$ .....</b>

## 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**

## **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 8 DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;
- 8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:
- 8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.4. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

## 10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 11.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 11.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 11.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 11.6 Manter, durante toda a execução da ARP/ contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;
- 11.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.8 Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado e/ ou contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- c) Efetuar o registro e/ou contrato do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata e/ou contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido do presente edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

## 13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

13.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como fiscal da Ata de Registro de Preços o Servidor Sr. **Admário Marques Gonçalves**, Farmacêutico - CRF-PE nº 3807 da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira;

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gameleira/PE, ..... de ..... de 2023.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**  
CPF: .....  
*Secretário Municipal de Saúde*

**FORNECEDOR REGISTRADO:**



Nome da empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

10 DE ABRIL DE 1896

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2023 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_\_/2023 – FMS

CONTRATO RELATIVO A **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A .....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Rua Luiz Regueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, ....., residente e domiciliado na ....., portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., e de outro lado, a ..... estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**..... brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua ....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2021 – SRP (REPETIÇÃO)**, homologado em ..... de ..... de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

LOTE: .....							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
VALOR ESTIMADO LOTE ...							R\$ .....

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A empresa registrada e/ou contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 Os produtos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;
- 2.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- 2.4 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 2.8 Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Central, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações, onde a partir daí será destinado aos setores (Farmácia, PSF's, Hospital) que necessitem dos produtos;
- 2.9 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
  - b) Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, **pelo período de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.13 Os MEDICAMENTOS e MATERIAIS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;
- 2.14 Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.
- 2.15 Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.16 Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);
- 2.17 Nas embalagens deve constar a expressão “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;
- 2.18 No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.
- 2.19 No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.
- 2.19.1 O Laudo de Análise deve contemplar:
- Identificação do laboratório;
  - Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
  - Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
  - Lote e data de fabricação;
  - Assinatura do responsável;
  - Data; e
  - Resultado.
- 2.19.2 O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de R\$ ..... (.....).
- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores, especificações e quantidades;
  - O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
  - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado e/ou contratado tem que possuir o mesmo

CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado e/ou contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 O fornecedor registrado e/ou contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 O Fornecedor registrado deverá apresentar discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.
- 3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP e do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 5.3 Definir como fiscal Contrato o Servidor o Sr. **Admário Marques Gonçalves**, Farmacêutico - CRF-PE nº 3807 da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira;

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas

reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução da ARP/ contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.
- 8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.8 Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
  - a) Notificar o fornecedor registrado e/ ou contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
  - c) Efetuar o registro e/ou contrato do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - d) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata e/ou contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido do presente edital;
  - e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
  - g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
  - h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
  - i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;

- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP** ;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

d) Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_/2023 – FMS

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE,..... de ..... de 2023.

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**  
CPF: .....  
**Secretário Municipal de Saúde**

**CONTRATADA:**

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

